

EMENDA AO PL 3/2024

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária

Apresentação: 20/03/2024 16:39:29.397 - PLEN
EMP 43 => PL 3/2024

EMP n.43

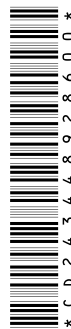
Suprima-se o seguinte dispositivo apresentado em Substitutivo ao Projeto de Lei nº 03/2024:

- **Inclusão do §4º do artigo 21 na Lei nº 11.101/2005.**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é manter a redação original do art. 21 da Lei nº 11.101, de 2005, para suprimir a instituição, pelo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3, de 2024, de vedação a assunção cumulativa de outra recuperação judicial ou falência durante o desempenho da função, bem como “em prazo inferior a dois anos do término de seu mandato, perante o mesmo juízo ou sob mesma jurisdição, sempre que qualquer uma das falências ou recuperações judiciais em que atue seja referente a sociedade cujo capital social corresponda a 20.000 (vinte mil) ou mais salários mínimos, ou sempre que o ativo projetado, estimado ou apurado equivalha a 20.000 (vinte mil) ou mais salários mínimos”.

O desempenho da função de administração judicial requer, de acordo com as disposições legais e regulamentares dos Tribunais Estaduais e do CNJ, uma elevada especialização e dedicação exclusiva, o que muitas vezes resulta na escassez de profissionais devidamente credenciados, sobretudo nas comarcas do interior. Nesse sentido, a medida proposta poderia impedir o juiz de nomear um profissional, devido à falta de capacitados para desempenhar a função. Assim, o modelo de restrição de nomeações atualmente adotado pelos Tribunais, amplamente discutido por agentes públicos e especialistas da área, proporciona um tratamento equilibrado, razoável e eficaz para as limitações de nomeação desses profissionais, assegurando a rotação e a não concentração de nomeações em um único



profissional, levando em consideração a quantidade de especialistas disponíveis no mercado.

Por esses motivos, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2024.

**Deputado GILSON DANIEL
PODE/ES**

